



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Assessoria para Assuntos Parlamentares

TERMO

Nº do Processo: 010.00004190/2024-82

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Assunto: Realização de Projeto Cultural

CONVÊNIO Nº 21 /2024

PROCESSO Nº SCEC-PRC-2024-00243-DM

DEMANDA Nº72888

UGE 120101

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO “AQUISIÇÃO DE KIT DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA MUNICIPAL”, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202428960354.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**, neste ato representada por sua titular, **MARÍLIA MARTON**, RG Nº **23.625.920-3** e CPF Nº **272.388.408-20**, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, nos autos do processo SCEC-PRC-2023-00133-DM, doravante ESTADO, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, portador do RG nº 19.185.474-8e CPF nº 144.958.498-59, doravante MUNICÍPIO, resolvem assinar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173/2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a transferência de recursos financeiros, oriundos da emenda parlamentar nº 202428960354 à Lei Orçamentária Anual de 2024, destinados à execução do projeto **AQUISIÇÃO DE KIT DE INSTRUMENTOS PARA FANFARRA MUNICIPAL**, consoante

o plano de trabalho (Anexo I), parte integrante indissociável deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente CONVÊNIO:

I – pelo ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, o(a) Senhor(a) **Ana Carolina Florêncio Nogueira**, que exercerá a função de gestor(a);

II – pelo MUNICÍPIO, o(a) Senhor(a) **LUCAS SILVESTRE PAULA**, e o(a) Senhor(a) **VINICIUS DE MEDEIROS PAES**, para exercerem respectivamente as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I – São obrigações do ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS:

a) analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;

b) supervisionar a execução do objeto do presente CONVÊNIO, de responsabilidade do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

d) indicar o gestor para o presente convênio.

II – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste CONVÊNIO, constante do plano de trabalho;

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o ESTADO de qualquer responsabilidade;

c) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto deste CONVÊNIO a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

d) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste CONVÊNIO;

e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;

f) garantir a ampla divulgação do projeto/evento o qual está vinculado à aquisição que se refere o ajuste, por meio de assessoria de imprensa, internet, cartazes, banners, além de

ações de promoção junto a escolas e outras entidades do MUNICÍPIO;

g) complementar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, se necessário, cobrindo o total da despesa decorrente da execução do objeto.

h) enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 20 (vinte) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio do e-mail marketingcultura@sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 99.976,66 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por parte do Estado.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única no valor de R\$ 99.976,66 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o cronograma de desembolso encartado ao processo SCEC-PRC-2024-00243-DM, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO se referem ao programa de trabalho 04127512522720000, onerando a U.O 12001, Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, U.G.E., 120101, natureza da despesa **44405201**, de responsabilidade do ESTADO.

I - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste CONVÊNIO.

II - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;

b) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO, e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste CONVÊNIO;

c) quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

d) o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SCEC-PRC-2024-00243-DM, DEMANDA 72888 e CONVÊNIO nº 21/2024

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 5 (cinco) meses, a partir da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

Sem prejuízo das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, o MUNICÍPIO deverá apresentar prestação de contas ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, de acordo com o manual de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item II, "d" da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais litígios oriundos da execução deste CONVÊNIO, que os partícipes não possam equacionar administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em via única, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, na data da assinatura digital

MARÍLIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Florêncio Nogueira

RG: 47.638-494-1

CPF: 430.154.188-82

Nome: Jenipher Queiroz de Souza

RG: 48.379.280-9

CPF: 413.053.718-01



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto Issa Henriques de araujo, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Florêncio Nogueira, Assessor Técnico de Coordenador**, em 03/07/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jenipher Queiroz de Souza, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 03/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Marton Corrêa, Secretária**, em 04/07/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032425850** e o código CRC **CC642E43**.